



Nível 2 SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - 872360/94 - Not.23/2010 - R\$ 3.195,30, 872363/94 - Not.25/2010 - R\$ 195,70, 872360/94 - Not.27/2010 - R\$ 3.103,18, 872363/94 - Not.28/2010 - R\$ 190,07

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(188)
896.265/2009-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)

896.426/1998-MARGRANCIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- OF. Nº 1.182/2010 - SR/DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.152/1989-MINERAÇÃO EXPEDITO LTDA.-OF.

Nº1.227/2010 e 1.228/2010 - SR/DNPM/ES

890.358/1993-VANDERLEY VIANA COSTA-OF.

Nº1.230/2010 - SR/DNPM/ES - Requerer redução de área através de formulário eletrônico.

896.143/1995-MARTINS SPADETTO-OF. Nº1.020/2010 - SR/DNPM/ES

896.572/2002-LUCK STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.270/2010 - SR/DNPM/ES

896.033/2003-ADEMERVAL SOUZA ME.-OF.

Nº1.273/2010 - SR/DNPM/ES

896.244/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1.089/2010 - SR/DNPM/ES - PARA GUIA DE UTILIZAÇÃO

896.377/2005-LÍGIA DE PAULA LOUVEM-OF.

Nº1.150/2010 - SR/DNPM/ES

896.607/2006-GRANITOS RECANTO DAS PEDRAS LTDA ME-OF. Nº1.271/2010 - SR/DNPM/ES

896.517/2007-MINERAÇÃO ROBIMSON LTDA ME-OF.
Nº1.222/2010 - SR/DNPM/ES - PARA GUIA DE UTILIZAÇÃO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.083/1996-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº1.231/2010 - FISCALIZAÇÃO - SR/DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.967/2007-LGV MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- CPF ou CNPJ

01.133.564/0001-98- Alvará nº7.782/2008

896.564/2008-RONALDO FRIZZERA MATOS- Cessionário:MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- CPF ou CNPJ

01.133.510/0001-08- Alvará nº4.161/2009

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

896.263/1996-MINERAÇÃO BRUNELI LTDA

896.583/2004-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

896.548/2004-IVO NIERO- Alvará nº3.393/2006 - Cessionário: SÃO PEDRITO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ

08.301.899/0001-94

Não conhece o recurso interposto(1837)

896.478/1995-GRANMATRINGER LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.374/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº1.083/2010 - SR/DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.374/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº1.083/2010 - SR/DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

803.173/2010-CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA

803.174/2010-CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

803.844/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº404/2009

803.845/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº405/2009

803.846/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº406/2009

803.847/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº407/2009

803.848/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº408/2009

803.849/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº409/2009

803.850/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº410/2009

803.851/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº411/2009

803.852/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº412/2009

803.853/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº413/2009

803.854/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº414/2009

803.855/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº415/2009

803.856/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº416/2009

803.857/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº417/2009

803.858/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº418/2009

803.859/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº419/2009

803.860/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº420/2009

803.861/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº421/2009

803.862/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº449/2009

803.863/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº422/2009

803.864/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará

Nº423/2009

803.929/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2.178/2009

803.937/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2.184/2009

803.938/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2.185/2009

804.000/2008-VALE S A -Alvará Nº3.209/2009

804.001/2008-VALE S A -Alvará Nº3.210/2009

804.002/2008-VALE S A -Alvará Nº3.211/2009

804.003/2008-VALE S A -Alvará Nº3.212/2009

804.004/2008-VALE S A -Alvará Nº3.213/2009

804.005/2008-VALE S A -Alvará Nº3.214/2009

804.006/2008-VALE S A -Alvará Nº3.215/2009

804.007/2008-VALE S A -Alvará Nº3.216/2009

804.008/2008-VALE S A -Alvará Nº3.217/2009

804.009/2008-VALE S A -Alvará Nº3.228/2009

804.010/2008-VALE S A -Alvará Nº3.218/2009

804.011/2008-VALE S A -Alvará Nº3.219/2009

804.012/2008-VALE S A -Alvará Nº3.220/2009

804.013/2008-VALE S A -Alvará Nº3.221/2009

804.014/2008-VALE S A -Alvará Nº3.222/2009

804.015/2008-VALE S A -Alvará Nº3.223/2009

804.016/2008-VALE S A -Alvará Nº3.224/2009

804.017/2008-VALE S A -Alvará Nº3.225/2009

804.018/2008-VALE S A -Alvará Nº3.226/2009

804.019/2008-VALE S A -Alvará Nº3.227/2009

804.020/2008-VALE S A -Alvará Nº3.229/2009

804.022/2008-VALE S A -Alvará Nº3.230/2009

804.023/2008-VALE S A -Alvará Nº3.231/2009

804.024/2008-VALE S A -Alvará Nº3.232/2009

804.025/2008-VALE S A -Alvará Nº3.233/2009

804.026/2008-VALE S A -Alvará Nº3.234/2009

804.027/2008-VALE S A -Alvará Nº3.235/2009

804.028/2008-VALE S A -Alvará Nº3.236/2009

804.029/2008-VALE S A -Alvará Nº3.237/2009

804.030/2008-VALE S A -Alvará Nº3.238/2009

804.031/2008-VALE S A -Alvará Nº3.239/2009

804.032/2008-VALE S A -Alvará Nº3.240/2009

804.223/2008-GRANISTONE S/A -Alvará Nº4.294/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

803.254/2010-CERÂMICA CARAJÁS LTDA

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 467, DE 21 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Arapemã, elaborado pelas Comissões instituídas pelas Ordens de Serviço nºs. INCRA/SR-01/PA/Nº. 230/2004, de 03 de novembro de 2004 e INCRA/SR-30/PA/GAB/Nº. 017/2007, de 27 de fevereiro de 2007;

Considerando os termos da Ata de 16 de outubro de 2008, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra em Santarém, no Estado do Pará, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-30/PA nº. 54105.002167/2003-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Arapemã a área de 3.828,9789 ha, situada no Município de Santarém, no Estado do Pará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL : COMUNIDADE ARAPEMÃ

ÁREA TOTAL: 3.828,9789 há

UF: PA

MUNICÍPIO : SANTARÉM

PERÍMETRO: 46,077,06 m

CONFRONTAÇÕES

NORTE: P.A.E URUCURITUBA/LAGO PACOVAL/ M.D.

DO IG. DA BOCA.

LESTE : RIO AMAZONAS.

SUL: RIO AMAZONAS.

OESTE: RIO AMAZONAS/IGARAPE DA FAZENDA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P-01, definido pelas coordenadas geográficas de latitude 02°20'24,09"Sul e longitude 54°39'23"W, e coordenadas planas UTM, Datum SAD/1969 N 9.741.113,31m e E 760.643,00m, referidas ao Meridiano Central 57° WGr; este situado na margem do Lago Pacoval com margem direita do igarapé Boca do Lago; deste, segue com a referida margem do igarapé à jusante com distância aproximada de 7.257,80m até encontrar o ponto P-02, de coordenadas N 9.743.697,39m e E 766.180,40m, situado na margem direita do rio Amazonas; deste, segue margeando referido rio à jusante com distância aproximada de 11.024,22m até encontrar o ponto P-03, de coordenadas N 9.730.444,30m e E 763.364,93m, situado na margem esquerda do rio Amazonas; deste, segue pela referida margem rumo a montante com distância aproximada de 9.708,12m até encontrar o ponto P-04, de coordenadas N 9.737.778,61m e E 757.245,17m; situado na divisa da margem esquerda do rio Amazonas com o PAE Urucurituba; deste, segue confrontando o PAE Urucurituba com azimute de 56°28'19" e distância de 394,50m até o ponto P-05, de coordenadas N 9.738.029,37m e E 757.604,51m, situado na margem esquerda do igarapé da Fazenda; deste, segue margeando a montante com distância aproximada de 882,61m até encontrar o ponto P-06, de coordenadas N 9.738.711,94m e E 757.100,14m; situado a margem esquerda do referido igarapé e a esquerda do furo (canal) de Caxinguba; deste, segue margeando a montante com o furo de Caxinguba com distância de 1.271,96m até encontrar o ponto P-07, de coordenadas N 9.739.148,99m e E 757.900,36m, cravado na margem direita do lago Pacoval e; deste, segue margeado o citado lago perfazendo uma distância aproximada de 15.565,59m até encontrar o ponto P-01. Ponto inicial da descrição do perímetro.

PORTARIA Nº 468, DE 21 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Saracura, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-30/G/Nº. 147/2008, de 26 de agosto de 2008;

Considerando os termos da Ata de 20 de outubro de 2008, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra em Santarém, no Estado do Pará, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-30/PA nº. 54105.002169/2003-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Saracura a área de 2.889,9571 ha, situada no Município de Santarém, no Estado do Pará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL : ILHA SARACURA
ÁREA TOTAL: 2.889,9571 ha
UF: PA
MUNICÍPIO : SANTARÉM
PERÍMETRO: 23.737,70 m
CONFRONTAÇÕES
NORTE: RIO AMAZONAS.
LESTE: RIOAMAZONAS.
SUL : RIO AMAZONAS.
OESTE: RIO AMAZONAS.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto P-01, definido pelas coordenadas geográficas de latitude 02°22'04"Sul e longitude 54°36'04"Wgr, e coordenadas planas UTM, Datum SAD/1969 E 766.776,30m e N 9.738.051,69m, referidas ao Meridiano Central 57° WGr; situado na margem do Rio Amazonas; deste, segue pela margem do Rio Amazonas à jusante com distância de aproximadamente 10.126,72m até encontrar o ponto P-02, de coordenadas E 770.584,96m e N 9.729.216,18m, situado na margem direita do Rio Amazonas; deste, segue margeando pelo Rio Amazonas a montante com distância de aproximadamente 13.610,98m, até encontrar o ponto P-01. Ponto inicial da descrição do perímetro.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 7 DE JULHO DE 2010

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada no dia 07 de julho de 2010, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º Semestre de 2010, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

ANEXO

NOTA EXPLICATIVA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2010

A presente nota explicativa apresenta o orçamento aprovado e a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, apurada pelo regime de caixa, de janeiro a junho de 2010. O Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS). Encontra-se em funcionamento desde 1996, e tem por objetivo prover recursos e meios para financiar o Benefício de Prestação Continuada e a Renda Mensal Vitalícia e apoiar serviços, programas e projetos da assistência social a cidadãos e grupos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social.

1. DO ORÇAMENTO APROVADO

A Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (Lei Orçamentária Anual), aprovou para o Fundo Nacional de Assistência Social o orçamento de R\$ 24.004.001.722,00 (vinte quatro bilhões, quatro milhões, um mil e setecentos e vinte dois reais).

O orçamento de 2010 se subdivide em despesas obrigatórias e despesas discricionárias, conforme discriminado a seguir.

Despesas Obrigatórias

As despesas Obrigatórias são aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais e não podem ser objeto de limitação de empenho (contingenciamento) e pagamento. No âmbito do FNAS, as despesas obrigatórias são compostas pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e pela Renda Mensal Vitalícia - RMV. O Benefício de Prestação Continuada (BPC), instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pelo Decreto 6.214 de 26 de setembro de 2007 e pelo Decreto 6.564 de 19 de setembro de 2008. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional de Assistência Social, a implementação, a coordenação-geral, a regulação, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da prestação dos benefícios.

A Renda Mensal Vitalícia, instituída pela Lei 6.179/74 e extinta a partir de janeiro de 1996, quando entrou em vigor a concessão do BPC, é mantida apenas para aqueles que já eram beneficiários quando da vigência do benefício, com base no princípio do direito adquirido.

A dotação aprovada para a execução das despesas obrigatórias tem participação expressiva, representando 93,11%, do orçamento geral aprovado para o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACA/CÓDIGO	ORÇAMENTO APROVADO	TOTAL
0573 - BPC - Pessoa Idosa	9.840.891.275	9.840.891.275
0575 - BPC - Pessoa com Deficiência	10.397.205.459	10.397.205.459
Subtotal - (I)	20.238.096.734	20.238.096.734
Benefício Prestação Continuada		
0561 - RMV - Pessoa Idosa	496.306.254	496.306.254
0565 - RMV - Pessoa com Deficiência	1.333.759.207	1.333.759.207
Subtotal - (II)	1.830.065.461	1.830.065.461
Renda Mensal Vitalícia		
TOTAL GERAL = (I) + (II)	22.068.162.195	22.068.162.195

Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais

ACA/CÓDIGO	ORÇAMENTO APROVADO	TOTAL
0005 - Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	43.163.653	43.163.653
0625 - Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas.	240.000.000	240.000.000
TOTAL GERAL	283.163.653	283.163.653

Despesas Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas em que o governo possui poder de deliberação sobre sua execução, conforme prioridades estabelecidas, e podem ser objeto de contingenciamento.

As despesas caracterizadas como discricionárias sob a operacionalização do FNAS em 2010 incluem os serviços socioassistenciais de caráter continuado, os projetos de estruturação da rede de serviços de proteção social básica e especial (que incluem emendas parlamentares e projetos sociais) e as ações de operacionalização do BPC e da RMV. Para execução destas despesas devem-se observar as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o princípio da descentralização político-administrativa, prevista no inciso I do art. 204 da Constituição e no inciso I do art. 5º da Lei nº 8.742 de 1993

O orçamento aprovado para o financiamento das despesas de caráter discricionário foi de R\$ 1.652.675.874 (Um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais) representando aproximadamente 6,89% do orçamento total aprovado para o Fundo Nacional de Assistência Social.

O quadro seguinte discrimina o orçamento autorizado para as ações discricionárias sob execução orçamentária e financeira do FNAS.

AÇÃO	PISO	ORÇAMENTO APROVADO		
		LEI + CRÉDITO	EMENDA	TOTAL
8662 - Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - PETI Bolsa	-	30.000.000	-	30.000.000
2060 - Ações Socioeducativas a Crianças e Jovens em Situação de Trabalho - PETI Jornada	PVMC	276.000.000	-	276.000.000
2383 - Prot. Social às Crianças e aos Adolec. Vítimas de Viol., Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias. CREAS	PFMC	62.078.400	-	62.078.400
8524 - Serviços de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento Medidas Socioeducativas - SINASE	PFMC III	24.330.648	-	24.330.648
20B8 - Serviços Socioeducativos para Jovens de 15 a 17 anos - Inclusão de Jovens - Projovem Adolescente	PBV I	356.500.000	-	356.500.000
2A60 - Serviço de Proteção Social Básica às Famílias. CRAS	PBF	406.063.701	-	406.063.701
2A61 - Serviços Específicos Proteção Social Básica - Transição e Variável.	PBT /PBV	104.501.386	-	104.501.386
2A65 - Serviços de Proteção Social Especial a indivíduos e às Famílias. CREAS	PFMC II	31.148.000	-	31.148.000
2A69 - Serviços Específicos de Proteção Social Especial.	PTMC/PACI /PAC II	143.006.150	-	143.006.150
Subtotal -(I) - Ações socioassistenciais de Caráter Continuado		1.433.628.285	-	1.433.628.285
2583 - Serviços de Proteção de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia. Idosa e Deficiente		23.101.069	-	23.101.069
2589 - Serviços de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada		10.000.000	-	10.000.000
2272 - Gestão e Administração do Programa		1.325.000	-	1.325.000